

LEI Nº 1.289 - DE 24 DE ABRIL DE 2017.



"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008".

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º A tabela de reajuste passa a vigorar da seguinte forma:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
24 horas	R\$ 1.384,46
40 horas	R\$ 2.298,80

Parágrafo único. A diferença salarial do reajuste do piso nacional do magistério a que se refere esta Lei corresponde ao mês de janeiro e fevereiro e março será paga retroativamente ao magistério municipal no exercício financeiro de 2017.

Art. 3º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos da dotação orçamentária.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Pirapama/MG, 24 de abril de 2017.

DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)